

LEI Nº 885 DE 23 DE AGOSTO DE 2006

Altera redação dos §§ 4º do art. 11, único do art. 12 e 2º do art. 13 e acrescenta §§ 3º ao art. 13 e 4º ao art. 15 da Lei Municipal n.º 873/2006 de 21 de junho de 2006 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ijaci aprovou, e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 4º do art. 11 da Lei Municipal 873/2006 de 21 de Junho de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º - para os professores em ajustamento funcional com síndrome comprovadamente adquirida em serviço, e comprovada em perícia médica, será devido o adicional de 5%(cinco por cento) em seu vencimento mensal.”

Art. 2º - O Parágrafo Único do art. 12 da Lei Municipal 873/2006 de 21 de Junho de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“PARÁGRAFO ÚNICO: o percentual de que trata o caput deste artigo aplica-se aos atuais professores do quadro efetivo que já concluíram o curso de graduação(licenciatura plena) na área da Educação, ainda que a conclusão tenha ocorrido antes do seu ingresso no quadro de professores efetivos.”

Art. 3º - O § 2º do art. 13 da Lei Municipal 873/2006 de 21 de Junho de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º - O comprovante do curso que habilita o ocupante dos cargos do Magistério Municipal a receberem o percentual deste artigo é o diploma ou certificado de conclusão expedido pela instituição formadora, em original ou cópia autenticada em cartório”.

Art. 4º - Fica acrescentado ao art. 13 da Lei Municipal 873/2006 de 21 de Junho de 2006, o § 3º com a seguinte redação:

“§ 3º - O servidor tem o prazo de 1(um) ano contado da data de entrega do

diploma a que se refere o parágrafo anterior para registrá-lo no órgão competente e comprovar tal registro na Prefeitura Municipal, sob pena de revogação do direito ao percentual acrescido, sem prejuízo da restituição do valor recebido.”

Art. 5º - Fica acrescido ao art. 15 da Lei Municipal 873/2006 de 21 de Junho de 2006, o § 4º com a seguinte redação:

“§ 4º - aos atuais servidores efetivos, o percentual a que se refere o caput do artigo, incidirá sobre o valor correspondente ao seu grau de reenquadramento funcional e respectivas vantagens pessoais.”

Art. 6º - Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à data do reenquadramento dos atuais servidores.

Prefeitura Municipal de Ijaci
Em 23 de Agosto de 2006.

MARIA HORACI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal